

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007 (do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Modifica-se o parágrafo 3º do artigo 23º do Projeto de Lei 7709/2007 para a redação: § 3º *A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra, alienação ou permissão de uso de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, na contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais.*

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os prazos reduzidos e a menor transparência das modalidades (i) tomada de preços, (ii) convite e finalmente o (iii) pregão, entendemos serem estes inadequados para um certame internacional realmente competitivo.

Saliente-se ainda que no pregão a quantidade de atos imediatos são realizados pelos licitantes sem o conhecimento da legislação dos diversos países, logo sem conhecer as suas condições de habilitação, e as barreiras da língua em que se realizará o certame. Portanto, os prazos reduzidos e a menor transparência em muito dificultam a participação de empresas interessadas no processo.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
PSDB-PR